

Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

“Pela vontade de Deus e lei dos homens”: o *bem morrer* nos documentos das Irmandades de pretos do Pernambuco colonial.

Myziara Miranda da Silva Vasconcelos*

Resumo: Este artigo tem por finalidade analisar os estatutos compromissais e outros documentos das irmandades de homens pretos das vilas açucareiras de Pernambuco, observando os capítulos e disposições nos quais os confrades legislaram sobre a forma de assistência aos irmãos defuntos. Buscamos, portanto, contribuir para melhor compreensão das representações acerca da morte e da prática mortuária na sociedade açucareira do século XVIII.

Palavras-chave: Irmandades – Vilas Açucareiras – Morte

Abstract: This article does have by goal analyse the law appointment and other documents of the black men’s brotherhoods of the sugar boroughs of Pernambuco, looking at the chapters and dispositions at the what the brothers legislated about the form of assistance to the defunct brothers. Therefore, we aim at contributing for the better comprehension of the representations about the death and the mortuary practice on sugar society of the 18th century.

Keywords: Brotherhoods – Boroughs Sugar bowl – Death

As primeiras irmandades leigas formadas por homens e mulheres negros surgiram nas vilas açucareiras pernambucanas durante o século XVII. No entanto, foi ao longo da centúria seguinte que se multiplicaram e alcançaram maior espaço no cenário urbano colonial, adentrando o século XIX ainda com prestígio. Estas instituições foram responsáveis tanto pela divulgação do imaginário católico da morte, quanto pela promoção dos ritos de sepultamento.

De origem ibérica, as irmandades eram associações essencialmente urbanas. Elas estiveram ativamente presentes no cotidiano das vilas coloniais que cresceram em meio às zonas de produção da cana-de-açúcar. O espaço dos núcleos urbanos da capitania de Pernambuco e suas anexas era bastante indefinido, visto que seus limites se prolongarem por vezes até as regiões rurais.

Durante o século XVIII estas vilas sofreram grande crescimento provocado pelo aumento populacional, pela intensificação do comércio e pela diversificação das atividades

* Mestranda em História Social da Cultura pela UFMG e Pesquisadora do GEHSCAL - Grupo de Estudos de História Sócio-cultural da América Latina/UPE.

profissionais que envolviam diferentes parcelas da sociedade. No último quartel do século XVIII, as vilas de Recife, Olinda, Tracunhaém, Goiana, Cabo e Ipojuca contavam com uma população de ultrapassava os 10 mil habitantes cada uma. (SILVA, 2003: 66)

Nestas povoações desenvolveram-se importantes irmandades que congregavam os africanos e seus descendentes, fossem cativos, forros ou livres. Este estudo enfoca particularmente as seguintes instituições: Irmandade do Rosário dos Pretos da Freguesia de São Miguel de Ipojuca (1724), Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios da Vila do Recife (1776), Irmandade do Rosário dos Pretos da Vila de Santo Antonio do Recife (1782), a Irmandade do Rosário dos Pretos da Vila de Goiana (1783).¹

Para funcionar, as irmandades formulavam disposições reguladoras de sua organização, desde a entrada dos irmãos até os cuidados com os defuntos. Esse documento era enviado para o reino a fim de obter aprovação. Depois de passar pelo crivo real, o estatuto compromissal tornava-se, em tese, o instrumento de ordenação do funcionamento da confraria², ficando todas as ações de seus membros subordinadas a concordância das normas ali estabelecidas. (REIS, 1991: 49)

Comumente, estas associações eram obrigadas a reformularem seus estatutos, fosse por ordens reais ou, simplesmente, por resultado de suas próprias experiências e necessidades, levando-as a adicionar ou retirar capítulos específicos. Por esta razão, encontramos diversos pedidos de aprovação de compromissos de uma mesma instituição com diferentes datas.³

Tendo em vista que o estabelecimento das irmandades dependia da aprovação de seu estatuto tanto pelo poder eclesiástico, quanto pelo rei, pode-se aventar que as constituições ali dispostas obedeciam a certo padrão, um modelo comum entre compromissos de instituições distintas. Isto explica as semelhanças entre os livros de compromisso das irmandades de pretos aqui enfocadas.

Cada uma destas irmandades, por exemplo, tinha regras quanto à definição dos grupos étnicos e da situação jurídica daqueles que poderiam aderir à confraria. A Irmandade de Nossa Senhora dos Rosário dos Homens Pretos da Vila de Santo Antonio do Recife, por exemplo, admitia pretos, pardos e brancos, cativos, libertos ou livres:

¹ Os anos mencionados correspondem às datas de aprovação dos Compromissos utilizados neste trabalho.

² Neste artigo utilizo o termo Confraria como sinônimo de Irmandade uma vez que suas particularidades não alteram o sentido do texto.

³ Todas as cópias dos compromissos consultados bem como seus pedidos de confirmação datam do século XVIII e encontram-se no LAPEH - Laboratório de Pesquisa e Ensino de História da UFPE - Universidade Federal de Pernambuco.

Primeiramente nesta Santa Irmandade se admitirão por Irmãos dela todos os indivíduos da cor preta assim criolos e criolas naturais desta terra, e de outra qualquer como também Angolas, Cabos Verdes, Santo Thomé e Costa da Mina, sem exceção de liberdade, ou cativo com tanto porem que os que houverem de ser Irmãos assim homens, como mulheres sejam pessoas de entendimento , e que bem saibão a Doutrina Cristã , (...) poderão nela entrar também todas as pessoas brancas e pardas de um e outro sexo que quiserem advertindo porém que para se evitarem perturbações ou outro qualquer inconveniente nunca os ditos Irmãos brancos e pardos terão votos na Eleição dos Irmãos pretos que se hão eleger anualmente para governarem esta Irmandade⁴. (AHU-PE. Códice:1303.Cap. I)

Neste trecho do primeiro capítulo do compromisso desta irmandade, podemos verificar que têm prioridade de adesão os homens e mulheres de cor preta que fossem nascidos no Brasil ou aqueles provenientes de Angola, Cabo Verde, São Tomé e Costa da Mina, tanto escravos quanto livres tendo que, contudo, serem pessoas com bom entendimento das práticas cristãs. Embora fosse possível a entrada de brancos e pardos, a estes era vetado o direito do voto na eleição da mesa administrativa da confraria.

Já os irmãos devotos do Senhor Bom Jesus dos Martírios, por sua vez, na sexta matéria de seu estatuto esclareciam a necessidade do pretense membro informar “procedimento, e nacturalidade que não sejam do gentio de Guine, ou do Reyno de Angola”: Sendo se achem izentos destas duas nacturalidades o Irmão Provedor mandará pelo Escrivão da Irmandade asentar o seu nome no Livro dos Irmãos (...) ⁵.(AHU-PE. Códice:1302.Cap.IV) A possibilidade de acesso aos quadros desta irmandade estava aberta para qualquer pessoa da cor preta, homem ou mulher, solteiro ou matrimoniado, pagando estes dez tostões de esmola, assim como para os brancos e os pardos que tivessem dispostos a dar dois mil reis de entrada.

De acordo com o livro de compromisso aprovado em 1776, os únicos que seriam proibidos de entrar nesta instituição seriam os pretos da Guiné e de Angola. É importante registrar que a irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios foi ereta na igreja do Rosário dos Pretos da Vila do Recife e só depois foi transitada para a Igreja de Nossa Senhora do Paraíso. Durante alguns anos, portanto, os irmãos do Senhor Jesus dos Martírios ocuparam o templo dos pretos e pretas da Angola, filiados a Nossa Senhora do Rosário. Não temos notícias de desordens entre as diferentes nações destas irmandades. A rivalidade existente era disputada publicamente através da riqueza das cerimônias e das festas por elas promovidas.

Disputa essa comum entre as diversas confrarias erigidas nas vilas açucareiras.

⁴Optei aqui por suprimir as abreviações da escrita dos documentos citados, conservando, porém a grafia, as letras maiúsculas e a pontuação. Para transcrição literal deste compromisso consultar: SAMPAIO, J. e VASCONCELOS, M. *Fontes para a História Colonial da América Açucareira: Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos do Recife, 1782*. In. SILVA, Kalina. (org). **Ensaios Culturais sobre a América Açucareira**. Recife: GEHSCAL, vol I, 2006.

⁵ Grifo original do documento.

Podem-se constatar duas razões principais – uma de ordem social e outra de ordem religiosa – que incentivavam os negros a procurarem à admissão nestas entidades de caráter católico. Fazer parte de uma irmandade significava dispor dos diversos benefícios que ela proporcionava, desde a intercessão em caso de prisão até o auxílio na hora de enfermidade. Além disso, estas associações atuaram como espaços de sociabilidade entre os próprios negros. Na medida em que promoviam o assistencialismo mútuo, alimentavam um sentimento de pertença de grupo e contribuía para a inserção destes negros na sociedade colonial.

Entretanto, a grande motivação que levava os homens e mulheres de cor a aderirem a uma irmandade era a preocupação com a hora morte. Segundo o imaginário colonial e a doutrina cristã, o *bem morrer*, isto é, a realização dos ritos de preparação para morte, era condição primordial para salvação da alma.⁶

Dentro desse contexto, todas as confrarias tinham por obrigação a assistência aos defuntos, e para os pretos, em sua maioria indivíduos de modestas posses, elas se apresentavam como a garantia de um funeral digno. É neste sentido que o compromisso da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios do Recife afirma que “O maior interesse que tem qualquer pessoa que se admite por Irmão de qualquer Irmandade é gozar dos sufrágios que são prometidos principalmente das missas que sejam ditas com brevidade para gozarem do Santo Sacrifício.” (AHU-PE. Códice: 1302.CAP.XII)

Outro indício que revela a responsabilidade das irmandades em prestar auxílio na hora da morte, é o número de capítulos que elas reservavam em seus compromissos referentes aos procedimentos no caso de falecimento de qualquer de seus associados. Na Irmandade do Rosário do Recife, citada anteriormente, dos quarenta e dois capítulos que compunham seu estatuto compromissal, seis títulos tratavam especificamente da assistência e dos sufrágios realizados para os defuntos, porém mais de uma dezena deles fazia menção às responsabilidades com os mortos. Vou citar dois exemplos.

No capítulo 18º do compromisso do Rosário do Recife onde estão listadas as razões que motivam a expulsão dos irmãos da confraria, encontramos: “Primeiramente o Irmão que estiver neste Recife e não for acompanhar o Irmão ou a Irmã que falecer”. (AHU-

⁶ Entendemos que o imaginário dominante nas vilas açucareiras no setecentos era marcado por valores definidos pela cultura da Igreja Católica Reformada, pela monarquia e pelos ideais da fidalguia. Estes elementos foram adaptados à realidade colonial que os punha em contato com as culturas africanas e a nativa. A esta mistura de imaginários, Kalina Vanderlei Silva denomina barroco mestiço. Cf. SILVA, Kalina Vanderlei. *O Barroco Mestiço: sistema de valores da sociedade açucareira da América Portuguesa nos séculos XVII e XVIII*. **Mneme-Revista Virtual de Humanidades**. v. 7 - nº 16. jun./jul. 2005. Neste contexto, o bem morrer é caracterizado pela busca da salvação eterna através da exteriorização cerimonial dos enterros.

PE. Códice: 1303.) Já o capítulo 3º, intitulado “Sobre o privilégio dos irmãos e seus menores filhos”, afirma:

A pessoa que entrar por Irmão sendo casado, ficará sua mulher sendo Irmã, isto se entenda continuando a dita a pagar os anuais gozarão também dos sufrágios das missas e seus filhos se os tiver enquanto menores, e falecendo o tal Irmão, e casando-se a dita sua mulher com homem que não seja Irmão, não ficará sendo Irmã se não tiver em vida do dito seu marido pago anual algum, e o mesmo se entenderá com seus filhos porquanto perde o direito de seu primeiro marido por onde gozava da Irmandade, salvo se se assentar por Irmã novamente ou o marido com quem casar for Irmão; advertindo que os filhos menores dos Irmãos gozarão dos mesmos privilégios de seus pais até a idade de doze anos e o mesmo se entende sendo o Irmão, ou Irmã preto solteiro que tenha filhos. Porém estes não gozarão das missas e da Irmandade, e somente se lhe dará sepultura e acompanhamento(AHU-PE. Códice:1303. Cap.3)

O primeiro exemplo demonstra a grande importância do acompanhamento dos defuntos até a sepultura pelos confrades, sendo o descumprimento deste preceito o primeiro motivo para desligamento do irmão omissor. Esta exigência se repete no regimento da Irmandade do Rosário de Ipojuca.(AHU-PE. Códice:1667. Cap.15). Entendo que, além do acompanhamento a sepultura, esta disposição refere-se à participação de todos os irmãos nos demais ritos fúnebres que antecediam o enterramento. Portanto, a garantia de receber um funeral digno implicava também na obrigação de participar dos funerais dos outros irmãos que viessem a falecer.

No caso da constituição que previa os privilégios dos associados, o único benefício mencionado, embora houvesse outros, foi o direito à sepultura e aos sufrágios para as almas do irmão, sua esposa e filhos menores. Condicionando, porém, este benefício ao pagamento dos anuais. Com o falecimento de um irmão, sua esposa ou teria de continuar a pagar a quantia anual a fim de garantir para si e para seus filhos esses privilégios, ou deveria casar-se com um indivíduo que também fosse membro da dita irmandade. Aos irmãos e irmãs solteiros que tivessem filhos era reservado o direito ao acompanhamento e a sepultura, não gozando das missas.

Embora variassem na forma e no número de capítulos, os compromissos das irmandades leigas da América açucareira eram bastante semelhantes em suas normas, por isso uma maneira de observar as particularidades de cada instituição é analisar os termos expedidos nas reuniões da mesa diretiva. Esses documentos são essenciais para percebermos a vigência das regras previstas no Compromisso, bem como as decisões tomadas pela administração da instituição. Esta que era formada por um corpo dirigente composto por irmãos e irmãs eleitos anualmente pela confraria para o exercício dos cargos de procuradores,

juizes, tesoureiro, escrivão e irmãos da mesa ou mordomos, como aparece em alguns compromissos. Em certas irmandades de pretos eram eleitos ainda um rei e uma rainha do Congo.⁷

A Mesa, reunida em sessão e na presença do livro de Compromisso, despachava sobre todos os assuntos que envolviam a irmandade, lavrando termos ou tomando nota nos livros de receitas e despesas. Em termo expedido a 3 de dezembro de 1724, na presença do Pe. Capelão Diogo de Oliveira Franco, do juiz Antonio Roiz de Castro, da juíza Suzana Lima e mais irmãos da mesa e membros da confraria, a Irmandade do Rosário dos Pretos da Vila do Recife aumentava o número de missas ditas para os defuntos:

(...) propôs o dito Juiz que porquanto Se tiravão de Anais cada ano Cento e vinte e tantos mil reis, e as missas que se dizem pelos Irmãos defuntos erão somente quatro por cada um, número azas diminuto pois não tinha outro interesse quem entrava na dita Irmandade mais que as missas que tinham em particular cada um e que se devia acrescentar as ditas missas para o bem das almas dos nossos Irmãos, ao que todos votarão uniformemente, que o Reverendo Padre Capelão dissesse para cada um dos Irmãos que falecesse de hoje em diante dez missas, com condição que o Irmão que devesse anais falecendo, Se descontasse nas ditas missas a quantia que devesse(...)⁸
(DANTAS, 1988: 176-177)

Por sugestão do juiz Antonio Roiz de Castro, que reiterava o interesse dos irmãos nos sufrágios para os defuntos, e concordância da mesa e demais membros da confraria, o número de missas ditas para as almas aumentava de quatro para dez. Esta resolução certamente modificou as disposições do compromisso vigente no período, resultando na sua futura alteração. No estatuto desta irmandade, novamente aprovado no ano de 1782, a constituição 5ª já previa que “(...) será a Irmandade Obrigada a mandar dizer pelo seu Reverendo Capelão dez Missas por cada Irmão, ou Irmã que falecer assim pretos como Brancos, e pardos (...)”.(AHU-PE.Código:1303. Cap.5)

Tanto quanto as missas realizadas em intenção das almas, a preparação do irmão para a morte e os cuidados com o corpo do defunto eram de fundamental importância para alcançar a salvação eterna. Dessa forma, quando um confrade estava prestes a falecer, o pároco era chamado para ministrar os últimos sacramentos. O moribundo confessava-se e recebia a eucaristia. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, legislação eclesiástica vigente a partir de 1707, orientavam para que nenhum defunto fosse enterrado

⁷ Cada um destes cargos tinha funções específicas que estavam expostas nos Compromissos, os quais previam também o modo como proceder nas eleições e na posse. No caso da Irmandade do Rosário da Vila de Recife, a participação das mulheres na composição da mesa administrativa era possível e também estava expressa no seu estatuto. Cf. SAMPAIO, Juliana e VASCONCELOS, Myziara. *Da Legislação que os confrades devem seguir: Apresentação do “Compromisso de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila do Recife, 1782”*. In. SILVA, Kalina V. (org). **Ensaio Culturais sobre a América Açucareira**. Recife: GEHSCAL, Vol. I, 2006.

⁸ Grifo nosso.

sem ter seu corpo encomendado. (VIDE, 1853:Livro IV,Título XLV) Todos os sacramentos funcionavam como estratégias para garantir um bom destino depois da morte.

O livro de óbitos da Freguesia do Santíssimo Sacramento – termo da Vila do Recife onde se concentrava maior parcela da população – registra, no ano de 1818, a morte de homens e mulheres de cor que foram enterrados nas Igrejas de Nossa Senhora do Rosário e do Senhor Bom Jesus dos Martírios, ambas localizadas na Vila do Recife.⁹ Depois de receber todos os sacramentos, o preto forro Feliciano da Silva morreu a 25 de março, aos 30 anos de idade, sendo enterrado envolto em hábito branco na Igreja do Rosário.(AISA, LO: Fl.7v) Enterrada na mesma igreja e também com hábito branco, a escrava do Doutor Antonio José, Ana da nação de Angola recebeu apenas a extrema-unção.(AISA, LO: Fl. 15)

O preto João de Angola, escravo do Doutor João Lopes Cardozo Machado, não teve a mesma sorte. A 1º de junho de 1818, foi sepultado na Igreja do Rosário, mas sem sacramento algum.(AISA, LO: Fl.28) Igual destino foi o de Catharina, escrava de João Paulo, enterrada sem sacramentos e trajando hábito branco, na Igreja dos Martírios.(AISA, LO: Fl.7)

Era comum vestir o defunto com mortalhas de cor branca, mas houve aqueles que foram enterrados em vestes pretas, roxas ou hábitos de santos e ordens religiosas. O preto Francisco do Amaral da nação Angola foi enterrado, depois de confessado e ungido, vestindo o hábito dos religiosos franciscanos. (AISA, LO: Fl.25v) Já a viúva Ursula Maria do Carmo, por exemplo, foi enterrada em vestes pretas(AISA, LO: Fl.41), enquanto Luiza Maria da Costa teve seu corpo envolto no hábito do Carmo (AISA, LO: Fl.35). Os três receberam sepultura na Igreja do Rosário no ano de 1818.

O livro de óbitos não traz a informação se estes negros eram membros de alguma irmandade, mas acreditamos que possivelmente aqueles que foram amortalhados, confessados e unguidos eram irmãos e irmãs das confrarias nas quais tiveram seus corpos sepultados, uma vez que os compromissos dessas instituições eram bastante claros quanto à obrigação do auxílio aos defuntos. A exemplo da Irmandade do Bom Jesus dos Martírios, que definia em seu estatuto: “Ordenamos que quando nosso Senhor for servido levar para si qualquer Irmão desta Santa irmandade será a dita obrigada no enterramento acompanhar com tumba os Irmãos com suas Opas e apelos a Cruz com seis toxas ou brandoes(...)”.(AHU-PE. Códice:1302. cap.5)

⁹ Todos os casos de enterramento de pretos citados adiante foram registrados no Livro de Óbitos 1818-1826 da Freguesia do Santíssimo Sacramento, que se encontra no Arquivo da Igreja de Matriz de Santo Antônio do Recife. Para facilitar sua referência, optamos por usar as siglas AISA – Arquivo da igreja de Santo Antônio e LO – Livro de Óbitos.

No caso dos negros que não receberam os sacramentos, é provável tenham sido surpreendidos pela morte e que seus proprietários tenham comprado o direito à sepultura nas igrejas das irmandades, o que era possível e previsto em compromisso:

(..) e quando algum que nao seja Irmão queira enterrar-se das grades para dentro se nao poderá fazer sem adjunto de toda a Meza daquele ano para Arbitrarem o que foi Licito a sepultura e outro sim querendo-se enterrar das grades para fora dara de esmola dous mil reiz e sendo Anginho deis tustoens isto se entende sendo filho de Irmão. (AHU-PE, Códice:1303. cap.13)

Segundo este trecho do estatuto da confraria do Rosário do Recife, aqueles que não fossem irmãos, mas desejassem ter sepultura na igreja da irmandade, sendo das grades para dentro, teriam de contar com a aprovação da mesa administrativa, já se optasse por sepultura das grades para fora, pagaria dois mil reis de esmola.

Estas práticas funerárias que envolviam uma preparação para a morte, o ministério dos sacramentos, o uso de mortalhas, a sepultura em local sagrado, o acompanhamento de irmãos e as missas tiveram lugar nas vilas açucareiras graças à instalação das irmandades leigas. As ações características do *bem morrer* continuaram quase que intocadas até meados do século XIX, quando as políticas higienistas expulsaram os mortos das igrejas e os levaram para cemitérios afastados das cidades.

Diante dos documentos e das análises apresentadas neste artigo, percebemos a importância dada ao *bem morrer* e as estratégias para a salvação da alma pela sociedade açucareira setecentista, prática apropriada por africanos, crioulos e mestiços. Foi pela vontade de Deus e lei dos homens, que as irmandades de pretos garantiram um funeral digno aos seus filiados e encaminharam suas almas para eternidade.

Referências Bibliográficas:

- REIS, João José. **A Morte é uma Festa: Ritos Fúnebres e Revolta Popular no Brasil do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- SAMPAIO, Juliana e VASCONCELOS, Myziara. *Da Legislação que os confrades devem seguir: Apresentação do “Compromisso de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Vila do Recife, 1782”*. In: SILVA, Kalina V. (org). **Ensaio Culturais sobre a América Açucareira**. Recife: GEHSCAL, Vol. I, 2006.

SILVA, Kalina Vanderlei. **Nas Solidões Vastas e Assustadoras**: os pobres do açúcar na Conquista do Sertão nos séculos XVII e XVIII. Recife: Tese(doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

_____. *O Barroco Mestiço: sistema de valores da sociedade açucareira da América Portuguesa nos séculos XVII e XVIII*. **Mneme- Revista Virtual de Humanidades**. v. 7 - nº16, jun- jul. 2005.

SILVA, Leonardo Dantas. **Alguns documentos para a História da Escravidão**. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1988

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia** feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade: Propostas e aceitas em p segundo synodo Diocesano, que o dito Senhor em 12 de junho do anno de 1707. São Paulo: Tipografia 2 de dezembro de Antônio Louzada Antunes, 1853.